

LEI Nº 637 DE 20 DE JULHO DE 2005.

“CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, vinculado tecnicamente à Administração Pública Municipal, Setor de Saúde Municipal.

Art. 2º O Comitê Municipal criado pelo artigo anterior será constituído por representantes de cada um dos órgãos e entidades abaixo discriminados:

I – 1 (um) representante do Setor de Saúde Municipal;

II – 2 (dois) representantes do Corpo Médico do Serviço da Unidade Básica de Saúde Municipal - UBS;

III – 1 (um) representante do Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Municipal - UBS;

IV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal.

Parágrafo Único – Cada representante do Comitê Municipal, terá seu respectivo suplente.

Art. 3º Os representantes e respectivos suplentes do Comitê Municipal, serão designados por Portaria do Poder Executivo Municipal, segundo os nomes indicados pelos respectivos segmentos de que tratam o Artigo anterior,

Art. 4º As designações de que trata o artigo anterior, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei Municipal, considerando-se de caráter publico e relevante não fazendo jus os representantes ao recebimento de vencimentos.

Art. 5º O Comitê Municipal, terá a seguinte estruturação:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Membros efetivos;

V – Membros suplentes.

Art. 6º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário serão eleitos entre os membros efetivos, indicados pelos setores de que trata o Artigo 2º.

Art. 7º Ao Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil cabe:

I – Coletar, mensalmente, as declarações de óbito de mortalidade materna e infantil (crianças menores de um ano) ocorridos no âmbito do Município de

Embaúba/SP e daquelas que, mesmo ocorridas em outros Municípios, tenham residência fixa em Embaúba/SP, junto aos respectivos e competentes Cartórios de Registro Civil.

II – Proceder à investigação e à discussão de todos os óbitos utilizando a “Ficha para investigação de Óbito” sugerida pela Secretaria Estadual de Saúde, atualizando-se sempre que recomendado;

III – Processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados ao Setor de Saúde Municipal, a DIR – IX - Barretos/SP, para a investigação necessária acerca dos óbitos verificados;

IV – Apurar denúncias e informações de óbitos maternos e infantis recebidos pela DIR – IX – Barretos;

V – Definir os profissionais de saúde, dentre os membros do comitê, que procederão às investigações de óbitos maternos e infantis, os quais terão acesso aos prontuários de pacientes, respeitando os respectivos Códigos de Ética que regulam o sigilo profissional;

VI – Participar e/ou assessorar os Comitês Regionais e Estadual nas investigações de óbitos maternos e infantis, quando solicitados;

VII – Comunicar à DIR – IX – Barretos/SP, a ocorrência de óbitos maternos e infantis verificados na rede hospitalar da área de atuação do município, para fins de investigação, quando o óbito for de criança menor de 1 (um) ano ou materno não residente no Município de Embaúba/SP.

VIII – Acompanhar as investigações de óbitos maternos e infantis realizados por outros municípios quando o óbito for de criança menor de 1 (um) ano ou materno residente em Embaúba/SP.

IX – Emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes ocorridas e elaborar programa de prevenção da morte materna e infantil;

X – Encaminhar, pelo menos trimestralmente, ao Comitê Regional de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, relatório das ocorrências verificadas, das investigações, das análises e pareceres, dos programas desenvolvidos e seus resultados, além das demais ações executadas.

Art. 8º Está autorizado o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, através de seu Presidente, após a competente avaliação, a encaminhar os casos para apuração por parte dos Conselhos de Exercício Profissional e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 9º Os membros do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - A falta não justificada a 2 (duas) reuniões no período de um ano implicará na perda do mandato de membro do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil.

§ 2º - No caso de perda de mandato do membro efetivo, seu suplente assume automaticamente o cargo e o Comitê solicitará à entidade que o mesmo representa, a indicação de novo membro que assumirá a suplência até que se encerre o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10 O próprio Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, ficará responsável por elaborar o seu Regimento Interno, respeitadas as seguintes determinações:

a) O Comitê se reunirá ordinariamente pelos menos a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

b) O Comitê emitirá pelo menos um relatório anual de suas atividades, a ser encaminhado até o mês de fevereiro, ao Setor de Saúde Municipal, à DIR – IX - Barretos/SP.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 12 A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 20 de julho de 2005.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 20 de julho de 2005.